



HOMOLOGO


Cristina Moreira
Presidente
13.06.2014

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Regulamento Interno de Avaliação de Desempenho Docente

APROVADO 30-01-13
REVISTO 11-06-14

Teresa Leite
Presidente Conselho Técnico Científico

Artigo 1º Finalidades

Este regulamento interno compila as decisões tomadas pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa que se referem à Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e visa regular e operacionalizar os procedimentos neste âmbito, dando cumprimento às normas estabelecidas pelo Despacho nº 15508/2010, alterado pelo Despacho nº 10380/2011 do Instituto Politécnico de Lisboa, que regula o Processo de Avaliação de Desempenho e de Posicionamento Remuneratório dos Docentes deste Instituto.

Artigo 2º Competências

1 - De acordo com o Regulamento do Instituto Politécnico de Lisboa, a responsabilidade da avaliação de desempenho dos docentes é do Conselho Técnico-Científico com a participação do Conselho Pedagógico e dos Presidentes dos Departamentos, observando o respeito pela especificidade de cada área disciplinar e pela liberdade de orientação e opinião científica.

2 - Cabe ao plenário do Conselho Técnico-científico:

- a) Aprovar a constituição da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo de Avaliação
- b) Aprovar os procedimentos a desenvolver para a avaliação de desempenho;
- c) Aprovar os critérios, indicadores e cotações de avaliação de desempenho;
- d) Nomear os avaliadores;
- e) Decidir em situações de não concordância entre avaliadores e avaliados.
- f) Apreciar o relatório de avaliação no final de cada ciclo supervisoivo;
- g) Validar os resultados da avaliação de desempenho.

3 – Cabe ao Conselho Pedagógico:

- a) Apreciar os procedimentos de avaliação de desempenho;
- b) Apreciar os resultados da avaliação de desempenho no final de cada ciclo;
- c) Promover a divulgação dos resultados de avaliação de desempenho, em concertação com outros órgãos de governo da ESELx.

4 – Cabe ao Presidente de Departamento:

- a) Pronunciar-se sobre os critérios e indicadores de avaliação de desempenho;
- b) Propor a nomeação de avaliadores do seu departamento para cada um dos docentes que o integram;
- c) Constituir-se como um dos avaliadores dos docentes contratados em regime de tempo parcial;
- d) Apreciar os resultados da avaliação de desempenho docente.

Artigo 3º

Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes

1 – Tendo em conta o previsto no nº 2 do art. 7º do Regulamento de Avaliação de Desempenho Docente do IPL, cria-se uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes (CCAPADD).

2 – A CCAPADD é formada pelo Presidente do Conselho Técnico-científico (CTC), pelo Presidente do Conselho Pedagógico (CP), pelo Presidente da ESELx e por um elemento externo à ESELx com reconhecido mérito nesta área, podendo ainda convocar, sempre que necessário, os Presidentes dos Departamentos.

2 – Cabe à CCAPADD:

- a) Propor ao plenário do CTC os procedimentos a desenvolver para a realização da Avaliação de Desempenho Docente;
- b) Propor ao CTC os critérios, indicadores e cotações das grelhas de avaliação de desempenho docente;
- c) Propor ao plenário do CTC a lista de avaliadores, depois de ouvidos os Presidentes dos departamentos;
- d) Mediar e procurar resolver situações em que não exista acordo entre avaliadores e avaliado, sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 10º do Regulamento de ADD do Instituto Politécnico de Lisboa, em caso de impossibilidade de concordância;
- e) Comunicar aos Presidentes dos Departamentos os resultados da Avaliação;
- f) Apresentar ao CTC para validação o relatório relativo a cada ciclo avaliativo e os resultados da avaliação.

Artigo 4º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os docentes que exercem funções na Escola Superior de Educação de Lisboa.

Artigo 5º

Periodicidade da Avaliação

1 – Para os docentes contratados por tempo indeterminado, o ciclo avaliativo é de 3 anos.

2 – Para os docentes com contrato a termo determinado ou em situação de mobilidade, o ciclo avaliativo corresponde ao período de contratação.

3 – Poderá haver lugar a avaliação extraordinária nos casos previstos no nº1 do artigo 4º do Regulamento de ADD do IPL.

4 - Os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

5 - A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

Artigo 6º

Avaliadores dos docentes em regime de tempo integral

Serão nomeados dois avaliadores para cada professor em regime de tempo integral, de acordo com as regras seguintes:

- a) Um dos avaliadores é proposto pelo presidente do Departamento a que o docente pertence;
- b) O outro avaliador é proposto pela CCAPADD, sendo escolhido, sempre que possível, de entre os docentes dos outros departamentos que tenham mantido ou venham a ter contacto funcional com o avaliado durante o período em análise;
- c) De acordo com o nº 4 do artigo 7º do Regulamento de ADD do IPL, poderá ainda haver recurso a docentes de outras unidades orgânicas do IPL pertencentes a áreas disciplinares homólogas e a peritos externos;
- d) Podem ser avaliadores os professores coordenadores e adjuntos e ainda os professores doutorados com mais de 3 anos de serviço na ESELx;
- e) Cada docente só poderá ser avaliado por colegas com categoria e grau académico igual ou superior ao seu.

Artigo 7º

Plano Individual de Trabalho dos docentes em regime de tempo integral

- 1 - O Plano Individual de Trabalho do Docente incide sobre o período correspondente ao ciclo avaliativo e deve ser entregue em Julho do ano letivo anterior.
- 2 - O Plano individual de Trabalho é elaborado pelo docente e discutido com os seus dois avaliadores, sendo assinado por todos os intervenientes e entregue no serviço de Recursos Humanos da ESELx.
- 3 - O Plano Individual de Trabalho tem em conta o relatório elaborado pelos avaliadores no final do ciclo avaliativo anterior e contempla as três dimensões da avaliação de desempenho, conforme anexo 1.

Artigo 8º

Relatório de autoavaliação dos docentes em regime de tempo integral

- 1 – O relatório de autoavaliação é realizado por ciclo avaliativo.
- 2 - O relatório de autoavaliação dos docentes em regime de tempo integral é entregue no serviço de Recursos Humanos:
 - a) até 30 de agosto do ano letivo em que termina o ciclo avaliativo, no caso dos docentes contratados por tempo indeterminado;
 - b) até 30 de maio do ano letivo em que termina o ciclo avaliativo, no caso dos docentes contratados a termo certo.
- 3 – O relatório de autoavaliação é elaborado a partir do guião em anexo 2, devendo incluir no final uma proposta de classificação.

Artigo 9º

Relatório de avaliação dos docentes em regime de tempo integral

- 1 – O relatório de avaliação é elaborado e assinado pelos dois avaliadores e entregue no serviço de Serviços Humanos:
 - c) Até 30 de setembro do ano letivo em que termina o ciclo avaliativo, no caso dos docentes contratados por tempo indeterminado;
 - d) Até 25 de junho do ano em que termina o ciclo avaliativo, no caso dos docentes contratados a termo certo.
- 2 – O relatório de avaliação tem como base a aplicação anual da grelha em anexo 3 e refere-se a todo o ciclo supervisão.
- 3 – O relatório de avaliação é enviado pelo serviço de Recursos Humanos ao docente avaliado nos 2 dias úteis após a sua receção.
- 4 – O avaliado pode consultar a grelha de avaliação no serviço de Recursos Humanos.

Artigo 10º

Classificação dos docentes em regime de tempo integral

- 1 – O docente avaliado tem 10 dias úteis para se pronunciar sobre o resultado da avaliação, devendo:
 - a) No caso de concordância, assinar o relatório de avaliação;
 - b) No caso de não concordância, reunir com os avaliadores para fundamentar o seu pedido de revisão do resultado da avaliação.
- 2 - Os avaliadores têm 5 dias úteis para se pronunciarem sobre o pedido de revisão do avaliado, alterando, em caso de concordância, o resultado da avaliação anterior.
- 3 – No caso de não ser possível chegar a acordo, o avaliado fará uma exposição à CCAPADD, a qual reunirá com os intervenientes no processo e proporá formas de resolução da situação.
- 4 – Quando não for possível chegar a acordo após a intervenção da CCAPADD, esta apresentará a situação ao plenário do Conselho Técnico-Científico que, de acordo com o nº4 do artigo 10º do regulamento de ADD do IPL, decidirá, sendo o resultado comunicado aos avaliadores e ao avaliado.

5 – O docente avaliado poderá ainda apresentar reclamação escrita ao Presidente do IPL nos 5 dias úteis seguintes à homologação por este dos resultados da avaliação.

Artigo 11º

Avaliação de desempenho dos docentes em regime de tempo parcial

1 – Os docentes em regime de tempo parcial deverão elaborar um relatório de autoavaliação incidindo sobre as atividades docentes e científicas realizadas durante o ciclo avaliativo, o qual deverá ser entregue no serviço de Recursos Humanos:

- a) Até 30 de maio no caso dos docentes contratados para o 1º semestre ou para o 1º e 2º semestres;
- b) Até 30 de setembro no caso dos docentes contratados apenas para o 2º semestre.

2 – Os avaliadores dos docentes em regime de tempo parcial são:

- a) O Presidente do Departamento que propôs a contratação do docente;
- b) O Coordenador da Unidade Curricular para o qual o docente foi contratado ou o Coordenador do Domínio Científico, no caso de a contratação abranger mais do que uma Unidade Curricular.

3 – Os avaliadores elaboram um parecer sobre a atividade docente e científica do docente, o qual deverá mencionar uma proposta de menção qualitativa.

4 – O resultado de avaliação é apresentado ao Conselho de Departamento, após o que será entregue no serviço de Recursos Humanos:

- a) Até 25 de junho no caso dos docentes contratados para o 1º semestre ou para o 1º e 2º semestres;
- b) Até 22 de outubro no caso dos docentes contratados apenas para o 2º semestre.

5 – Só poderão ser apresentadas em CTC propostas de recontração de docentes que, no período avaliativo anterior tenham obtido a menção qualitativa de Muito Bom.

Artigo 12º

Exercício de funções

Ao abrigo do nº 3 do artigo 16º do Regulamento do IPL, os vice-presidentes da ESELx têm a classificação total prevista para a componente organizacional.

Artigo 13º

Disposições finais

A todas as situações não compreendidas no presente regulamento interno, aplicam-se as normas do regulamento de ADD do IPL.

ESELx, 30 de janeiro de 2013

Revisto em 11 de junho de 2014

Pe'l'a CCAPAD,